

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.532

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO-BASE DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autógrafo u.6
9.8.01*



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.532



INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 23/8/2001

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Encaminho a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ, entre 1º de junho de 2000 e 30 de junho de 2001, à exceção da categoria de Delegado de Polícia Civil, que não sofreu reorganização significativa.

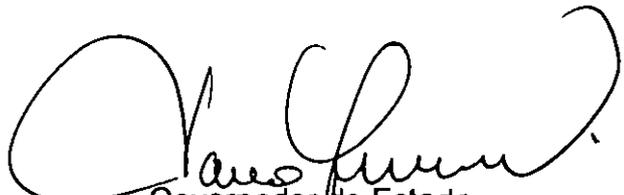
Justifica-se a propositura ante a necessidade de corrigir omissão na Lei nº 13.034, de 30 de junho de 2000, que dispôs sobre a reorganização de cargos e carreiras do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ, fato que vem ocasionando dificuldades para o cálculo dos proventos e pensões dos integrantes desse Grupo Ocupacional.

É de ser salientado que o projeto em apreço não resultará em qualquer aumento de despesas para o tesouro do Estado, porquanto, de fato, os valores vencimentais tratados no projeto, vêm sendo pagos aos servidores integrantes do mencionado Grupo Ocupacional.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, dado o seu relevante interesse para a categoria de servidores públicos da polícia civil.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 15 de agosto de 2001.


Governador do Estado
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

**Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**


8



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

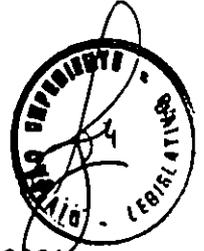
Dispõe sobre o vencimento-base do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – AP, e dá outras providências.

Art. 1º - O vencimento-base dos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ, entre 1º de junho de 2000 e 30 de junho de 2001, à exceção da categoria de Delegado de Polícia Civil, é o constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao período indicado no artigo anterior.



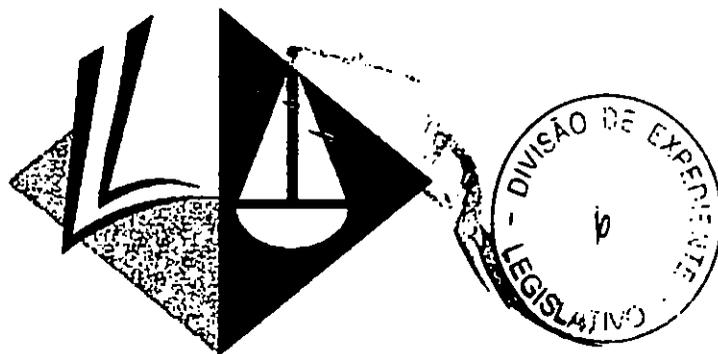
ESTADO DO CEARÁ



Anexo Único a que se refere o Art. da Lei nº de de de 2001

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de polícia Judiciária – APJ

Cargo / Função	Vencimento
Perito Legista de Classe Especial	431,21
Perito Legista de 3.ª Classe	410,68
Perito Legista de 2.ª Classe	372,50
Perito Legista de 1.ª Classe	321,79
Perito Criminal de Classe Especial	431,21
Perito Criminal de 3.ª Classe	410,68
Perito Criminal de 2.ª Classe	372,50
Perito Criminal de 1.ª Classe	321,78
Inspetor de Polícia Civil de 4.ª Classe	264,72
Inspetor de Polícia Civil de 3.ª Classe	252,12
Inspetor de Polícia Civil de 2.ª Classe	179,17
Inspetor de Polícia Civil de 1.ª Classe	162,51
Escrivão de Polícia de 4.ª Classe	264,72
Escrivão de Polícia de 3.ª Classe	252,12
Escrivão de Polícia de 2.ª Classe	228,68
Escrivão de Polícia de 1.ª Classe	207,42
Auxiliar de Perícia de 4.ª Classe	264,72
Auxiliar de Perícia de 3.ª Classe	252,12
Auxiliar de Perícia de 2.ª Classe	170,64
Auxiliar de Perícia de 1.ª Classe	162,51
Técnico de Telecomunicações Policiais	264,72
Operador de Telecomunicações Policiais	228,68
Professor da Academia de Polícia Civil de 1.ª Classe	291,86
Professor da Academia de Polícia Civil de 2.ª Classe	321,79
Professor da Academia de Polícia Civil de 3.ª Classe	354,77



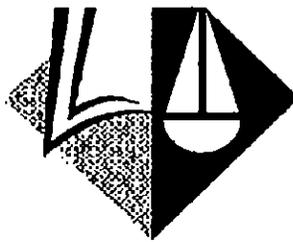
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

MENSAGEM N.º 6.532

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

24
08
01



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Mensagem N.º 6532

Designo Relator o Sr. Deputado Meirinho

Comissão de Justiça, em 24 de 08 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature]

24.08.2001

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 24 DE agosto DE 1992001

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 24 de agosto de 1992001

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA:

Mensagem nº 6.532 - Poder Executivo

RELATOR:

Moisés Loida

PARECER:

FAVORÁVEL

Fortaleza, 27 de Maio de 2002

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Favoreável / Aprovada

DESTINO DA MATÉRIA:

Fortaleza, de de 2002

PRESIDENTE DA COMISSÃO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE-PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA



SESSÃO:	ORDINÁRIA: <input type="checkbox"/>	COMISSÃO	<input type="checkbox"/> Urgência
	EM CONJUNTO: <input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> Relevância Normal
	EXTRAORDINÁRIA: <input checked="" type="checkbox"/>		

<input type="checkbox"/> SALA N.º 120 (COFT)		HORÁRIO: 12:30
<input type="checkbox"/> AUDITÓRIO (ALCE)	<input checked="" type="checkbox"/> OUTRO 5.119	DATA: 24/08/2001
<input type="checkbox"/> SALA DO PLENÁRIO (ALCE)	(Especificar)	

Mensagem nº 6.532 -

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO-BASE DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE POLÍTICA JUDICIÁRIA - AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESEÇA	TITULARES			PRESEÇA	SUPLENTES		
	Partido	RELATOR(a)			Partido	RELATOR(a)	
<input type="checkbox"/>	PPS	MAURO FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPS	PATRICIA GOMES	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PPB	VALDOMIRO TÁVORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPB	FABIOLA ALENCAR	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PSDB	JOÃO BOSCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB	PEDRO TIMBÓ	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PT	JOSÉ GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PC do B	CHICO LOPES	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PSDB	MOÉSIO LOIOLA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PMDB	ORIEL NUNES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PMDB	SÉRGIO BENEVIDES	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PSC	PEDRO UCHÔA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PDT	ACILON GONÇALVES	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PSDB	RAIMUNDO MÁCEDO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB	MARCELO SOBREIRA	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PSDB	TOURINHO FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		INÉS ARRUDA	<input type="checkbox"/>

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em, 24 de agosto de 2001

1º SECRETÁRIO



APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.
Em, 24 de agosto de 2001

1º SECRETÁRIO

Anexo Único a que se refere o Art, da Lei nº de de de 2001

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ



Cargo/Função	Vencimento
Perito Legista de Classe Especial	431,21
Perito Legista de 3ª Classe	410,68
Perito Legista de 2ª Classe	372,50
Perito Legista de 1ª Classe	321,78
Perito Criminal de Classe Especial	431,21
Perito Criminal de 3ª Classe	410,68
Perito Criminal de 2ª Classe	372,50
Perito Criminal de 1ª Classe	321,78
Inspetor de Polícia Civil de 4ª Classe	264,72
Inspetor de Polícia Civil de 3ª Classe	252,12
Inspetor de Polícia Civil de 2ª Classe	179,17
Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe	162,51
Escrivão de Polícia de 4ª Classe	264,72
Escrivão de Polícia de 3ª Classe	252,12
Escrivão de Polícia de 2ª Classe	228,68
Escrivão de Polícia de 1ª Classe	207,42
Auxiliar de Perícia de 4ª Classe	264,72
Auxiliar de Perícia de 3ª Classe	252,12
Auxiliar de Perícia de 2ª Classe	170,64
Auxiliar de Perícia de 1ª Classe	162,51
Técnico de Telecomunicações Policiais	264,72
Operador de Telecomunicações Policiais	228,68
Professor da Academia de Polícia de 1ª Classe	291,86
Professor da Academia de Polícia de 2ª Classe	321,78
Professor da Academia de Polícia de 3ª Classe	354,77

Sanciono. Publiquei
e como Lei.
EM: 10 / 09 / 2001
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.144, de 10.09.01



146



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E SEIS

Dispõe sobre o vencimento-base do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - AP, e dá outras providências.

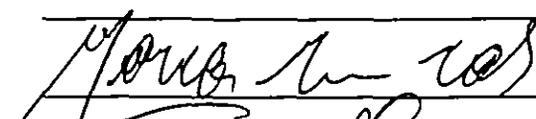
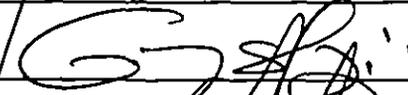
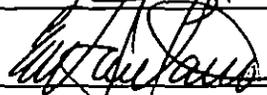
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O vencimento-base dos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ, entre 1º de junho de 2000 e 30 de junho de 2001, à exceção da categoria de Delegado de Polícia Civil, é o constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao período indicado no artigo anterior.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO



147

Anexo Único a que se refere o Art, 19 da Lei nº13.144 , de 10 de setembro de 2001.

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ

Cargo/Função	Vencimento
Perito Legista de Classe Especial	431,21
Perito Legista de 3ª Classe	410,68
Perito Legista de 2ª Classe	372,50
Perito Legista de 1ª Classe	321,78
Perito Criminal de Classe Especial	431,21
Perito Criminal de 3ª Classe	410,68
Perito Criminal de 2ª Classe	372,50
Perito Criminal de 1ª Classe	321,78
Inspetor de Polícia Civil de 4ª Classe	264,72
Inspetor de Polícia Civil de 3ª Classe	252,12
Inspetor de Polícia Civil de 2ª Classe	179,17
Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe	162,51
Escrivão de Polícia de 4ª Classe	264,72
Escrivão de Polícia de 3ª Classe	252,12
Escrivão de Polícia de 2ª Classe	228,68
Escrivão de Polícia de 1ª Classe	207,42
Auxiliar de Perícia de 4ª Classe	264,72
Auxiliar de Perícia de 3ª Classe	252,12
Auxiliar de Perícia de 2ª Classe	170,64
Auxiliar de Perícia de 1ª Classe	162,51
Técnico de Telecomunicações Policiais	264,72
Operador de Telecomunicações Policiais	228,68
Professor da Academia de Polícia de 1ª Classe	291,86
Professor da Academia de Polícia de 2ª Classe	321,78
Professor da Academia de Polícia de 3ª Classe	354,77

DEVIDENCIADO: ... LEGISLATIVO
L. LEI Nº. 46 DE 28, 8, 2001

Quaracian

Nº. 13.144 10, 9, 2001

PUBLICADA 12 9, 2001

Quaracian

ARQUIVE SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

Nº. 3, 6, 2001

Quaracian